

# REGIME DE INSCRIÇÃO CURRICULAR NO ÂMBITO DOS 1ºS CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES A LICENCIATURA E DO CICLO DE ESTUDOS INTEGRADO CONDUCENTE AO MESTRADO EM ARQUITECTURA, APLICÁVEL NA UNIVERSIDADE LUSÍADA

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes em tempo integral da Universidade Lusíada que frequentem os 1ºs Ciclos de Estudos conducentes a Licenciatura e o Ciclo de Estudos integrado conducente a Mestrado em Arquitetura.

#### Artigo 2.º

## Inscrição Curricular

- 1 Em cada ano letivo é obrigatória a inscrição em unidades curriculares que preencham no mínimo 30 créditos por semestre e 60 créditos por ano.
- 2 Sempre que a inscrição não atinja 30 créditos por semestre letivo o estudante terá de completá-la com unidades curriculares, do ano subsequente, até perfazer aquele número de créditos.
  - 3 Excetuam-se desta regra as situações seguintes:
    - a) Quando para completar a Licenciatura ou Mestrado Integrado faltem ao estudante menos de 30 créditos em qualquer dos semestres letivos.
    - b) Quando a aplicação dos Regulamentos da Universidade Lusíada impeça a inscrição em créditos do ano seguinte.
    - c) Nas circunstâncias previstas no Regulamento sobre a Inscrição em unidades curriculares avulsas, estudantes em tempo parcial e Estágios Profissionais e no Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada.



#### Artigo 3.º

## Limites à inscrição curricular

- 1 No ano da matrícula e da primeira inscrição nas Universidades Lusíada, qualquer que seja o regime de ingresso legal e regulamentarmente aplicável, o estudante só poderá inscrever-se a 30 créditos por semestre letivo e a 60 créditos por ano letivo.
- 2- Excetuam-se do disposto no número anterior as situações decorrentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso que não sejam acompanhadas de mudança de curso entre as Universidades Lusíada.
- 3 Os estudantes que, em determinado ano letivo, estiveram inscritos no 1º ano do Ciclo de Estudos respetivo e não obtiveram aprovação em unidades curriculares correspondentes a um mínimo de 30 créditos terão de inscrever-se no ano letivo seguinte nas unidades curriculares em que não obtiveram aprovação no ano letivo anterior e ainda em unidades curriculares correspondentes ao 2º ano do Ciclo de Estudos de modo a realizarem uma inscrição curricular que, no máximo, totalize 30 créditos por semestre letivo e 60 créditos por ano letivo.
- 4 Os estudantes que, em determinado ano letivo, estiveram inscritos no 1º ano do respetivo Ciclo de Estudos e obtiveram aprovação em unidades curriculares correspondentes a um mínimo de 30 créditos e bem assim os estudantes dos anos curriculares subsequentes poderão inscrever-se no ano letivo seguinte nas unidades curriculares em que não obtiveram aprovação no ano letivo anterior e ainda em unidades curriculares a que não se inscreveram, correspondentes ao mesmo ano curricular ou ao subsequente, que, no máximo, totalize 42 créditos por semestre letivo e 84 créditos por ano letivo e que, no mínimo, totalize 30 créditos por semestre letivo e 60 créditos por ano letivo.
- 5 Em qualquer das situações referidas nos números anteriores, a inscrição começará sempre por abranger as unidades curriculares que não tiverem sido realizadas pelos estudantes em causa no ano letivo anterior e que integrem os anos ou semestres curriculares menos avançados do respetivo plano curricular, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas.



# Artigo 4.º

# Determinação do ano curricular

Os estudantes considerar-se-ão inscritos no ano curricular a que pertencem as unidades curriculares em que lhes foi admitida a inscrição e que somarem maior número de créditos, entendendo-se que não transitaram de ano os estudantes que não puderem realizar a sua inscrição, maioritariamente, em unidades curriculares integradas no ano curricular subsequente àquele que frequentaram no ano letivo anterior.

## Artigo 5.º

#### Prevalência

As normas do presente Regulamento, prevalecem sobre as demais normas regulamentares antes estabelecidas no âmbito das Universidade Lusíada.

Aprovado em reunião do Conselho Diretivo da Universidade Lusíada de 2 de março de 2020.